



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

GABINETE DA PREFEITO

Lei nº. 778/2026

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado e expandido o perímetro urbano do Município de São José do Bonfim com prolongamento de sua extensão totalizando uma área de terra equivalente a **1.691.399,92 m²** (Um milhão, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e nove vírgula noventa e dois metros quadrados) ou de **169,1400 ha** (Cento e sessenta e nove vírgula um quatro zero zero hectares).

Art. 2º Os limites precisos dos limites da zona urbana estão descritos e delimitados no Mapa de Zoneamento do Município de São José do Bonfim-PB conforme o ANEXO ÚNICO deste Projeto e que é parte integrante e indissociável desta lei.

Art.3º Com a incorporação da área identificada, o perímetro urbano município passa a fazer o zoneamento limítrofe com a zona rural, passando os novos limites da área urbana serem: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-1**, de coordenadas **N 9.209.568,36m** e **E 686.887,53m**; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: **93°08'31"** e **465,59 m** até o vértice **P-2**, de coordenadas **N 9.209.542,84m** e **E 687.352,42m**; **109°54'15"** e **201,29 m** até o vértice **P-3**, de coordenadas **N 9.209.474,31m** e **E 687.541,69m**; **174°18'29"** e **161,53 m** até o vértice **P-4**, de coordenadas **N 9.209.313,58m** e **E 687.557,71m**; **181°22'57"** e **654,52 m** até o vértice **P-5**, de coordenadas **N 9.208.659,25m** e **E 687.541,92m**; **198°14'09"** e **230,34 m** até o vértice **P-6**, de coordenadas **N 9.208.440,48m** e **E 687.469,84m**; **204°29'50"** e **468,39 m** até o vértice **P-7**, de coordenadas **N 9.208.014,25m** e **E 687.275,62m**; **196°06'43"** e **525,52 m** até o vértice **P-8**, de coordenadas **N 9.207.509,37m** e **E 687.129,78m**; **252°13'47"** e **152,13 m** até o vértice **P-9**, de coordenadas **N 9.207.462,94m** e **E 686.984,91m**; **266°47'04"** e **75,59 m** até o vértice **P-10**, de coordenadas **N 9.207.458,70m** e **E 686.909,44m**; **297°16'46"** e **577,14 m** até o vértice **P-11**, de coordenadas **N 9.207.723,22m** e **E 686.396,49m**; **285°14'05"** e **159,34 m** até o vértice **P-12**, de coordenadas **N 9.207.765,09m** e **E 686.242,75m**; **341°38'28"** e **126,05 m** até o vértice **P-13**, de coordenadas **N 9.207.884,72m** e **E 686.203,05m**; **32°55'31"** e **193,01 m** até o vértice **P-14**, de coordenadas **N 9.208.046,73m** e **E 686.307,96m**; **44°16'24"** e **210,20 m** até o vértice **P-15**, de coordenadas **N 9.208.197,24m** e **E 686.454,70m**; **26°43'48"** e **431,54 m** até o vértice **P-16**, de coordenadas **N 9.208.582,66m** e **E 686.648,80m**; **12°10'20"** e **548,82 m** até o vértice **P-17**, de coordenadas **N 9.209.119,14m** e **E 686.764,52m**; **15°18'50"** e **465,76 m** até o vértice **P-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art.4º Fica alterado e expandido o perímetro urbano do município de São José do Bonfim-PB com prolongamento de sua extensão com a introdução de área de terra equivalente aos denominados Conjuntos Populares: "Conjunto João Evangelista"; "Conjunto Edvaldo Mota" e "Conjunto Vavá Marques".



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
GABINETE DA PREFEITO

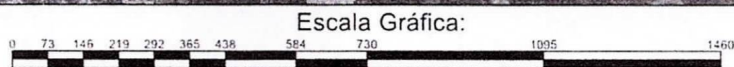
Art.5º Com a incorporação da área identificada, o perímetro urbano município passa a fazer o zoneamento limítrofe com a zona rural, passando os novos limites da área do **Conjunto João Evangelista**: ao leste perímetro urbano, Ao Oeste perímetro urbano; ao Sul perímetro urbano; ao norte com Sítio Tubarão; **Conjunto Edvaldo Mota**: ao oeste Sítio Carnaúba, ao Sul perímetro urbano, norte Sítio Tubarão, Leste BR 110 PB 262; **Conjunto Vavá Marques**, ao leste Sítio Mares, ao Oeste perímetro urbano, ao norte Sítio Tubarão, Ao Sul perímetro urbano.

Art.6º Para fins do estabelecimento de limite da reserva de faixa da rodovia BR 110 PB 262 na forma da Lei Federal nº em razão do planejamento territorial do município de São José do Bonfim-PB fica estabelecido o limite de 5 (cinco) metros, para cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias BR, para fins de estabelecimento dos limites pelo município que perpassa pela área urbana e que se confunde como a principal artéria pública do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE MARÇO DE 2026.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



Título:
Levantamento Planimétrico Cadastral

Folha:
A4

Objetivo:
Estudos e projetos

Município:
São José do Bonfim - PB

Área Total:
169,1416 HA

Perímetro:
5.646,78 M

Proprietários:
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB

Imóvel:
Área Urbana do Município

Matrícula:

Escala:
1 / 14600

Data:
29/03/2026

Quadro de Áreas

Descrição	Ha	Perímetro (m)
Área 01	169,1416	5.646,78
Total	169,1416	



Prefeitura Municipal de
São José do Bonfim

Jornal Oficial

Município de São José do Bonfim-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Sexta-feira, 27 de março de 2026

De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis Ordinárias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º. 777/2026

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 656/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE CUIDADOR EDUCACIONAL, QUANTO AO SEU NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 1.º da Lei Municipal n.º 656/2021, de 15 de dezembro de 2021, para a seguinte redação: “Art. 1.º. Ficam criadas no Município de São José do Bonfim, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, 08 (oito) vagas de cuidador (a) educacional, com o símbolo CE, mediante as atribuições e remunerações constantes no Anexo da Lei Municipal n.º 656/2021, de 15 de dezembro de 2021”.

Art. 2.º Fica derogada a Lei Municipal n.º 656/2021, de 15 de dezembro de 2021, do Município de São José do Bonfim, quanto à substituição da antiga redação do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 656/2021, de 15 de dezembro de 2021, em sua forma originária, pela redação constante no art. 1.º desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer a modificação da referida redação.

Art. 3.º Ficam mantidos os demais dispositivos, da Lei Municipal n.º 656/2021, de 15 de dezembro de 2021, os quais estão redigidos do art. 2.º até o 9.º, sem qualquer alteração.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2024, revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE MARÇO DE 2026

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º. 778/2026

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica alterado e expandido o perímetro urbano do Município de São José do Bonfim com prolongamento de sua extensão totalizando uma área de terra equivalente a 1.691.399,92 m2 (Um milhão, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e nove vírgula noventa e dois metros quadrados) ou de 169,1400 ha (Cento e sessenta e nove vírgula um quatro zero zero hectares).

Art. 2.º Os limites precisos dos limites da zona urbana estão descritos e delimitados no Mapa de Zoneamento do Município de São José do Bonfim-PB conforme o ANEXO ÚNICO deste Projeto e que é parte integrante e indissociável desta lei.

Art. 3.º Com a incorporação da área identificada, o perímetro urbano município passa a fazer o zoneamento limítrofe com a zona rural, passando os novos limites da área urbana serem: AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas N 9.209.568,36m e E 686.887,53m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 93°08'31" e 465,59 m até o vértice P-2, de coordenadas N 9.209.542,84m e E 687.352,42m; 109°54'15" e 201,29 m até o vértice P-3, de coordenadas N 9.209.474,31m e E 687.541,69m; 174°18'29" e 161,53 m até o vértice P-4, de coordenadas N 9.209.313,58m e E 687.557,71m; 181°22'57" e 654,52 m até o vértice P-5, de coordenadas N 9.208.659,25m e E 687.541,92m; 198°14'09" e 230,34 m até o vértice P-6, de coordenadas N 9.208.440,48m e E 687.469,84m; 204°29'50" e 468,39 m até o vértice P-7, de coordenadas N 9.208.014,25m e E 687.275,62m; 196°06'43" e 525,52 m até o vértice P-8, de coordenadas N 9.207.509,37m e E 687.129,78m; 252°13'47" e 152,13 m até o vértice P-9, de coordenadas N 9.207.462,94m e E 686.984,91m; 266°47'04" e 75,59 m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.207.458,70m e E 686.909,44m; 297°16'46" e 577,14 m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.207.723,22m e E 686.396,49m; 285°14'05" e 159,34 m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.207.765,09m e E 686.242,75m; 341°38'28" e 126,05 m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.207.884,72m e E 686.203,05m; 32°55'31" e 193,01 m até o vértice P-14, de coordenadas N 9.208.046,73m e E 686.307,96m; 44°16'24" e 210,20 m até o vértice P-15, de coordenadas N 9.208.197,24m e E 686.454,70m; 26°43'48" e 431,54 m até o vértice P-16, de coordenadas N 9.208.582,66m e E 686.648,80m; 12°10'20" e 548,82 m até o vértice P-17, de coordenadas N 9.209.119,14m e E 686.764,52m; 15°18'50" e 465,76 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 4.º Fica alterado e expandido o perímetro urbano do município de São José do Bonfim-PB com prolongamento de sua extensão com a introdução de área de terra equivalente aos denominados Conjuntos Populares: “Conjunto João Evangelista”; “Conjunto Edvaldo Mota” e “Conjunto Vavá Marques”.

Art. 5.º Com a incorporação da área identificada, o perímetro urbano município passa a fazer o zoneamento limítrofe com a zona rural, passando os novos limites da área do Conjunto João Evangelista: ao leste perímetro urbano, Ao Oeste perímetro urbano; ao Sul perímetro urbano; ao norte com Sítio Tubarão; Conjunto Edvaldo Mota: ao oeste Sítio Carnaúba, ao Sul perímetro urbano, norte Sítio Tubarão, Leste BR 110 PB 262; Conjunto Vavá Marques, ao leste Sítio Mares, ao Oeste perímetro urbano, ao norte Sítio Tubarão, Ao Sul perímetro urbano.

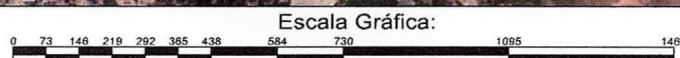
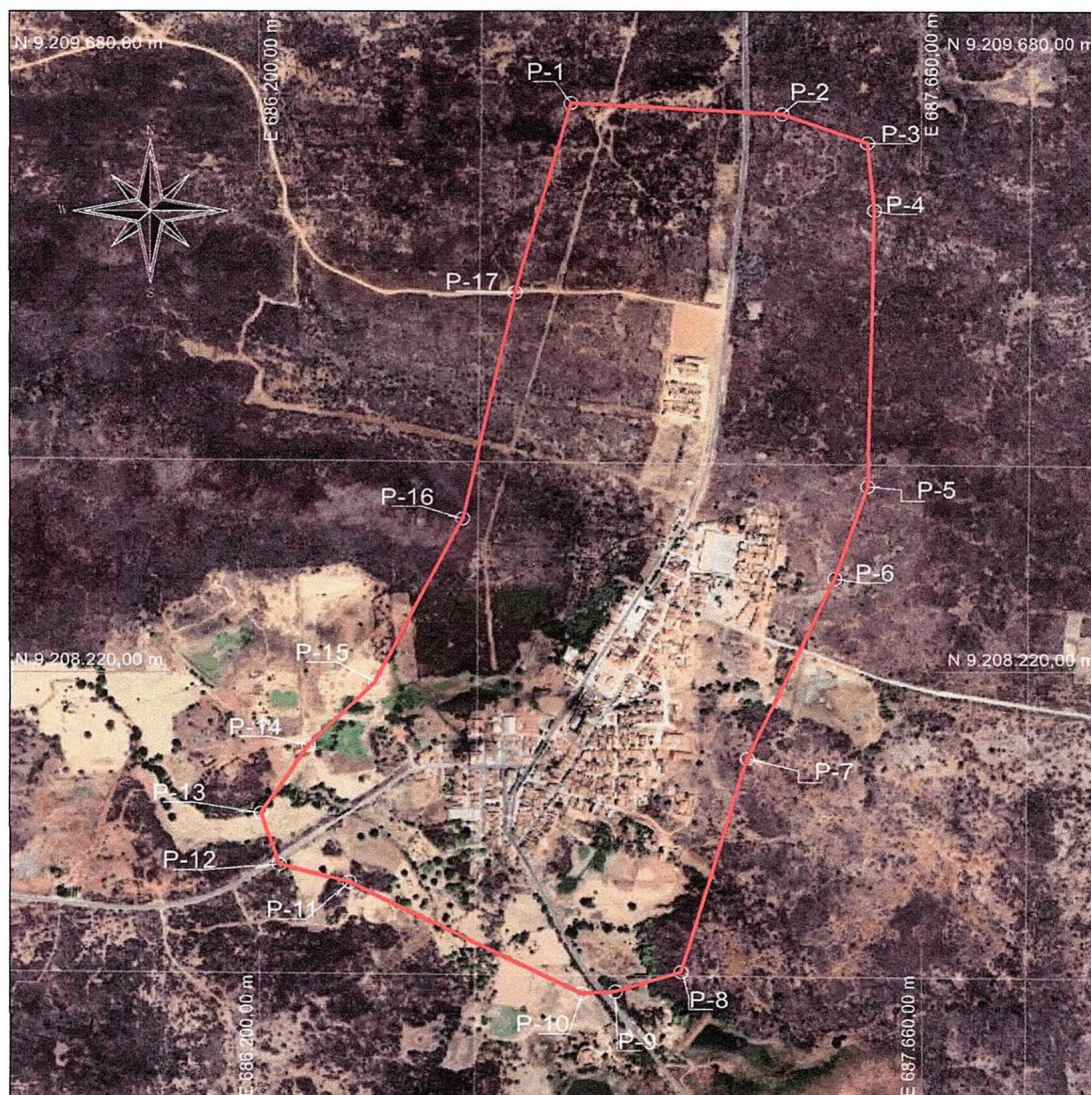
Art. 6.º Para fins do estabelecimento de limite da reserva de faixa da rodovia BR 110 PB 262 na forma da Lei Federal n.º em razão do planejamento territorial do município de São José do Bonfim-PB fica estabelecido o limite de 5 (cinco) metros, para cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias BR, para fins de estabelecimento dos limites pelo município que perpassa pela área urbana e que se confunde como a principal artéria pública do município.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE MARÇO DE 2026.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

ANEXO ÚNICO - Lei nº. 778/2026



Título: Levantamento Planimétrico Cadastral		Folha: A4
Objetivo: Estudos e projetos		
Município: São José do Bonfim - PB	Área Total: 169,1416 HA	Perímetro: 5.646,78 M
Proprietários: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB		
Imóvel: Área Urbana do Município	Matrícula:	
Escala: 1 / 14600	Data: 29/03/2026	

Quadro de Áreas		
Descrição	Ha	Perímetro (m)
Área 01	169,1416	5.646,78
Total	169,1416	



Este desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos Métrica TOPO

A4 = (297 X 210)

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br